Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS
Edição nº		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Do / /	And of Common and American	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. N°

ACÓRDÃO Nº 274/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **1- Processo TCE nº 10137/2013. Apenso:** Processo n° 10087/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Câmara Municipal de Anori.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Paulo Moreno Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Anori, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo n°44/2013 (fls. 312/330).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 300/2013-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 331/334)
- 8- Relator: Áuditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anori. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao Sr. Paulo Moreno Nunes. Determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular, com Ressalvas,** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Anori, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Paulo Moreno Nunes, nos termos dos arts. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM.
- **9.2- Dar quitação** ao Sr. Paulo Moreno Nunes, nos termos dos arts. 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/02-TCE/AM.
- **9.3- Determinar** à Câmara Municipal de Anori, alertando a mesma de que a incidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, além da aplicação de multa cabível:
- a) Que a Câmara Municipal realize o lançamento no sistema ACP de forma tempestiva das Leis Municipais, conforme determina a Resolução nº 10/2012;

	15 11	
Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS
		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	State of Communication	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°
	TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃO N	№ 274/2013 – TCE – TRIBUNAL PLI	NO

Processo TCE/AM n° 10137/2013 - fl. 02

- b) Determine que a Câmara Municipal cumpra a Lei 12.527/2011, que regula o acesso a informação;
- c) Determine que a Câmara Municipal dê publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, não só nos quadros de avisos, mas, também, por meio eletrônico, em cumprimento ao art. 55, § 2º, da Lei nº 101/2000;
- d) Que observe, com rigor, o prazo para remessa da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas; e,
- e) Que a Câmara Municipal ao inserir documentos da prestação de contas observe atentamente no sentido de evitar divergências nas informações prestadas a esta Corte de Contas.
- 10- Ata: 50^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- 12.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral